DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA ABERTURA DE CR?ITO ADICIONAL ESPECIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, com a inclus? e exclus? dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

Art. 2 ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de at?R$ 126.702,16 (cento e vinte e seis mil, setecentos e dois reais e dezesseis centavos), visando a Manuten?o do Programa Municipal de Combate ?Dengue.

11.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE SA?E
11.002 ? Fundo Municipal de Sa?e
11.002.10.305.0229.2117 ? Manuten?o Programa Munic. de Combate a Dengue - PMCD
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas
4.4.90.52.0000 ? Equipam. e Material Permanente ? Fonte 3.3.313.....R$ 20.973,03
4.4.90.52.0000 ? Equipam. e Material Permanente ? Fonte 3.3.497.....R$ 17.729,13
4.4.90.52.0000 ? Equipam. e Material Permanente ? Fonte 3.3.495.....R$ 88.000,00
S o m a .....R$ 126.702,16

T O T A L .....R$.126.702,16

==========

Art. 2 ª - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, ¤ 1 ª, Incisos I, da Lei Federal n ª 4.320, de 17 de mar? de 1964, o Super?it Financeiro apurado no Balan? Patrimonial do exerc?io de 2008 depositado nas contas n ª s 10.894-4, 32.350-0 e 58.048-1, Fonte 3.3.313 no valor de R$ 20.973,03 (vinte mil, novecentos e setenta e tr? reais e tr? centavos), Fonte 3.3.497 no valor de R$ 17.729,13 (dezessete mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos), e Fonte 3.3.495 no valor de R$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais).

(segue folha 02)

Art. 5 ª - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de agosto de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito